



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 144/2012

Fortaleza, 12 de Novembro de 2012.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito das Comarcas do Interior do Estado do Ceará

Processo nº 8501792-50.2012.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento, o Ofício Circular nº 308/2012 (fls. 02), oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, informando que, desde agosto de 2012, todas as serventias notariais e de registro, instaladas naquela Unidade Federativa, utilizam o selo digital de fiscalização, estando abolido o uso do selo auto-adesivo, ao tempo em que solicito sejam feitas as devidas comunicações às serventias extrajudiciais que estejam sob sua responsabilidade, nos termos do Despacho desta signatária (fls. 07).

Atenciosamente,


Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

fls. 4

EM: 30 / 10 / 2012

Matricula (4449)

Ofício-Circular n. 308/2012
Autos n. 0011488-35.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de outubro de 2012.

Assunto: **Selo Digital de Fiscalização**

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina comunica a Vossa Excelência que todas as serventias notariais e de registro instaladas nesta Unidade Federativa utilizam, desde agosto de 2012, o sistema do selo digital de fiscalização está abolido, com isso, o uso do selo autoadesivo.

O programa de segurança do selo digital baseia-se na conferência das informações de um ato praticado numa serventia com aquelas disponíveis para consulta no portal do selo digital (<http://selo.tjsc.jus.br>), por meio do código alfanumérico do selo empregado no ato.

Solicita-se que as serventias notariais e de registro desse Estado sejam informadas da adoção do sistema do selo digital de fiscalização em Santa Catarina, com o alerta de que a autenticidade dos atos oriundos do serviço extrajudicial catarinense deverá ser verificada no endereço eletrônico acima mencionado.

Por fim, é importante observar que mais informações poderão ser devidamente extraídas do referido sítio eletrônico.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de apreço e consideração.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8501792-50.2012.8.06.0026.

DESPACHO

Cuida-se de Processo Administrativo originado através do Ofício Circular nº 308/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, através do qual informa a esta Casa Correicional que, desde agosto de 2012, todas as serventias notariais e de registro, instaladas naquela Unidade Federativa, utilizam o selo digital de fiscalização, estando abolido o uso do selo auto-adesivo.

Solicita, por fim, que as serventias notariais e de registro do Estado do Ceará sejam informadas sobre a adoção do sistema do selo digital de fiscalização pelo Estado de Santa Catarina, com o alerta de que a autenticidade dos atos oriundos do serviço extrajudicial catarinense deverá ser verificada no endereço digital <<http://selo.tjsc.jus.br>>.

Dessa forma, expeça-se ofício circular, nos termos sugeridos pelo douto Corregedor Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, aos Titulares das Serventias Extrajudiciais desta Capital, e, comunique-se, via *intranet*, aos MM. Juizes de Direito do Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 07 de novembro de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça